



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Contrato N° 01/2019 - CGE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO E O INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

Por este instrumento de contrato, O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 8.891, CPF/MF sob o nº 371.068.131-68, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.173.601-72, residente nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.469.845/0001-44, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 6º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu titular o Secretário de Estado, **ERNESTO GUIMARÃES ROLLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.460.761-15, residente nesta Capital, e de outro lado o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 11.595.331/0001-38, situado na Rua Luiz Sampaio, nº 664, Qd. 02, Lt. 18, Vila Rosa, CEP nº 74.843-550, Goiânia-GO, neste ato representado na forma de seus estatutos pelo Sr. **Valdinei Valério da Silva**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.061.649-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço de Agente de Integração para Fornecimento de Estagiários de Nível Superior, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2018, Pregão Eletrônico nº 003/2018-SEAD, relativo ao Processo nº 201800005004006, de 08/03/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de fevereiro de 2011, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.213, de 10 de fevereiro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de Agente de Integração, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para estabelecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com a CONTRATANTE, capazes de propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, ficando os estudantes em dependência do CONTRATANTE, sem vínculo empregatício pelo período de 12 (doze) meses, LOTE ÚNICO, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta contratação visa o preenchimento de vagas disponibilizadas para estágio curricular.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATADO** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA - O Contratado adotará os procedimentos e medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas ao estágio, devendo:

- I - Responder por todos os encargos referentes à execução do contrato;
- II - Divulgar as vagas e o programa de estágio do CONTRATANTE junto às instituições de ensino;
- III - Cadastrar os estudantes de acordo com as condições estabelecidas pelas respectivas Instituições de Ensino, por meio da internet e outros recursos disponíveis;
- IV - Encaminhar ao CONTRATANTE candidatos para entrevista, quando solicitado, inclusive os estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- V - Providenciar seguro contra acidente pessoal em favor dos estudantes contratados por seu intermédio, e apresentar cópia da apólice ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, como condição para o início do estágio. O seguro vigorará durante todo o período de realização do estágio. O número da apólice em que o estagiário estiver incluído, bem como o nome da companhia seguradora, deverão constar no termo de compromisso do estagiário;
- VI - Realizar triagem, convocar e pré-selecionar os estudantes candidatos ao estágio de acordo com as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, garantido o percentual destinado aos portadores de deficiência física, encaminhando os estudantes pré-selecionados no prazo de cinco dias;
- VII - Receber os estudantes e adotar as seguintes providências individualmente:
 - a - Emitir o termo de compromisso de estágio, em 04 (quatro) vias;
 - b - Fornecer o manual do estagiário;
 - c - Fornecer o cartão proposta para seguro contra acidentes pessoais;
 - d - Proceder a orientação e treinamento de iniciação do estagiário, com ênfase na orientação atitudinal, comportamental e ética.

VIII - Orientar e preparar os estudantes para que apresentem as condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, permitindo a obtenção de resultados positivos, inclusive através de realização de treinamentos periódicos de formação complementar, visando a colocação no mercado de trabalho após o estágio;

IX - Acompanhar durante a vigência do contrato a situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso superior;

X - Orientar os estudantes sobre a obrigação de apresentar relatórios bimestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas;

XI - Analisar o relatório de avaliação do estagiário: Se for satisfatório, encaminhá-lo à Instituição de Ensino. Caso contrário, entrar em contato com o CONTRATANTE para acertos necessários;

XII - Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário, mediante solicitação do CONTRATANTE;

XIII - Executar treinamentos introdutórios aos estagiários;

XIV - Oferecer suporte aos supervisores relativos ao programa de estágio;

XV - Controlar e informar ao CONTRATANTE o vencimento do período de estágio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término;

XVI - Renovar toda a documentação necessária em caso de prorrogação do estágio para novos períodos;

XVII - Utilizar serviços referentes ao contrato via internet, salvo quando for solicitado documento impresso;

XVIII - Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;

XIX - Informar ao CONTRATANTE quando da suspensão e/ou trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;

XX - Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio do CONTRATANTE;

XXI - Não cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços, objeto da contratação, conforme § 2º do art. 5 da Lei nº 11.788/2008;

XXII - Apresentar ao CONTRATANTE a fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados;

XXIII - Diligenciar para que o CONTRATANTE, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

XXIV - Regularizar, quando notificada pelo contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

CLÁUSULA QUINTA - O Contratado deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas objeto do eventual contrato para os estagiários portadores de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA - Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATADO** se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou pelo **CONTRATANTE** no

que se refere ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do termino da vigência atual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Demais obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE**:

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O CONTRATANTE adotará os procedimentos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao estágio, devendo:

- I - Identificar e qualificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;
- II - Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com o quadro de vagas e o perfil desejado;
- III - Articular-se com o agente de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
- IV - Dar tratamento isonômico e impessoal aos candidatos a estágio, observando as diretrizes legais;
- V - Adotar controles de registros para avaliação dos estagiários durante a execução das atividades;
- VI - Controlar o preenchimento trimestral do formulário “Relatório de Estágio” pelo estagiário, a ser encaminhado ao Contratado;
- VII - Encaminhar relatório ao Contratado imediatamente caso o estágio seja interrompido;
- VIII - Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, incluindo os valores mensais relativos às despesas de transporte dos estagiários;
- IX - Controlar o registro de frequência mensal na unidade de realização do estágio, deduzindo os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, através de assinatura pelo estagiário em folha de registro de comparecimento;
- X - Receber das unidades onde se realizar o estágio os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- XI - Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- XII - Apresentar ao Contratado os estagiários desligados desta Controladoria-Geral do Estado;
- XIII - Expedir o certificado de estágio;
- XIV - Manter o controle das apólices de seguros;
- XV - Conceder período de recesso aos estagiários na forma do art. 13 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normas pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados

mediante a aprovação e atesto das faturas pelo gestor do contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Nomear o Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Permitir o acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura do CONTRATADO dentro dos prazos e condições pactuados;

DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 21 de abril de 2019, tendo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação do CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora **CLAUDIA FERREIRA DE AZEVEDO FARIA**, nos termos da Portaria nº 66/2019, em atendimento aos ditames do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 152.709,48 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e nove reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – A taxa de administração contratada é de 0,18% (zero

vírgula dezoito por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – Os valores praticados no presente contrato são:

FORNECEDOR: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA					
ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
3	Nível Superior - 04 (quatro) horas diárias	21	R\$ 550,00	R\$ 11.550,00	R\$ 138.600,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 138.600,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				0,18%	249,48
VALOR TOTAL ANUAL C/ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 138.849,48

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – O percentual da taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, incidindo apenas sobre o valor da bolsa de estágio;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - O valor da bolsa de auxílio ao estagiário de nível superior com carga horária de 04 (quatro) horas é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme Decreto estadual nº 7.213/2011;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - O valor consignado no Cláusula precedente será acrescido de 10% (dez por cento), a título de auxílio-transporte, conforme art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 7.213/2011, incluso na folha de pagamento do estagiário, sendo esses pagamentos de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - Ao tratar de estagiários de nível superior, serão abertas vagas para os cursos em que seja possível a realização do estágio no CONTRATANTE, haja vista as atividades realizadas em suas Unidades Administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - O valor mensal a ser pago ao Contratado corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio e dias trabalhados em cada mês, multiplicado pelos valores das respectivas bolsas de estágio e pelo percentual da taxa de administração ofertada na licitação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da verba nº 2019.1501.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF's N°s 2019.1501.004.00051; 00052 e 00053, no valor total de R\$ 106.896,04 (cento e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e quatro centavos, emitida pela Seção competente da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Caberá a Controladoria-Geral do Estado de Goiás solicitar ao Agente de Integração contratado o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio curricular, prestando as seguintes informações:

- I - Número de vagas a serem preenchidas;
- II - Nível de escolaridade exigido;
- III - Curso/formação exigida;
- IV - Conhecimentos exigidos;
- V - Atividades a serem desenvolvidas;
- VI - Jornada diária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que frequentem, efetivamente, cursos de educação superior e de ensino médio vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pela instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, apresentados periodicamente pelo educando em prazo não superior a 6 (seis) meses, e por menção de aprovação final pela instituição de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo agente integrador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - O Agente de Integração será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão curricular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - Tanto o estágio obrigatório, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, quanto o não-obrigatório, desenvolvido como atividade opcional

acrescida à carga horária regular e obrigatória, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior e de ensino médio atestados pela instituição de ensino;
- II - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - A duração do estágio terá um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze), respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Controladoria-Geral do Estado, com a interveniência obrigatória do agente de integração, no qual constará:

- I - Identificação do estagiário, do curso e seu nível;
- II - Qualificação e assinatura dos subscreventes;
- III - As condições do estágio;
- IV - Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;
- V - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI - Valor da bolsa mensal;
- VII - Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento dos Órgãos estaduais e compatível com o horário escolar;
- VIII - Condições de desligamento do estagiário;
- IX - Assinatura do estagiário, de representante do CONTRATANTE e do responsável pela instituição de ensino;
- X - Número de apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, cujo ônus deverá ser assumido pelo Agente de Integração;
- XI - Prazo de vigência do estágio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - Os cursos de educação superior admitidos para estágio no CONTRATANTE deverão estar alinhados com as atividades das áreas e guardar correlação com a proposta pedagógica do curso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Nos períodos de avaliação de aprendizagem (provas) a ser realizada pela instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação, conforme previsto na Lei nº 11.788/08, art. 10, § 2º.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado ao estagiário, dentro desse período, um recesso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - Lotação dos estagiários:

I - Os estagiários poderão atuar em todas as áreas da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, observada a correlação entre as atividades da área e a proposta pedagógica do curso de graduação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - O agente de integração atuará com a finalidade de:**

I - Coordenar a realização do estágio, mediante assinatura de Termo de Compromisso entre a CONTRATANTE e o estudante; e a observância da legislação pertinente;

II - Oferecer as oportunidades de estágio para os estudantes;

III - Indicar para a CONTRATANTE os estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

IV - Facilitar o ajuste das condições dos estágios curriculares;

V - Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante, cuja apólice esteja compatível com valores de mercado;

VI - Cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades especiais às exigências da função objeto do estágio.

DO PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência deste Contrato.

DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - O CONTRATADO deverá emitir Nota Fiscal detalhado dos serviços prestados no período;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA – Os documentos deverão ser entregues, na sede do CONTRATANTE, ao Gestor do Contrato, indicado pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - O valor mensal a ser pago ao CONTRATADO corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio e dias trabalhados em cada mês, multiplicado pelos valores das respectivas bolsas de estágio e pelo percentual da taxa de administração ofertada na licitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - Os documentos deverão ser entregues, na sede do CONTRATANTE, ao Gestor do Contrato, indicado pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA - Para efeito de medição, o CONTRATADO deverá

considerar o período mensal para faturamento com pagamento em até 30 (trinta) dias após seu fechamento;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída ao CONTRATADO para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA - Não demandando o CONTRATANTE do valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA – Ocorrendo atraso no pagamento em que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, o CONTRATADO fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA – A exceção do pagamento em até 5 (cinco) dias é a nota fiscal de dezembro, que será quitada em até 30 (trinta) dias, em virtude da aprovação anual do orçamento. O CONTRATADO deverá incluir no cálculo da Taxa de Administração essa dilatação, pontual, do prazo de recebimento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA - O CONTRATADO, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- I** - Apresentação de documentação falsa;
- II** - Retardamento da execução do objeto contratual;
- III** - Falha na execução do contrato;
- IV** - Fraude na execução do contrato;
- V** - Comportamento inidôneo;
- VI** - Declaração falsa;
- VII** - Fraude fiscal;
- VIII** - Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- IX** - Não manter a proposta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Atrasar na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceite;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-PRIMEIRA - Para os fins da Cláusula Quinquagésima-Oitava, V, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEGUNDA - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das penalidades já referidas, à advertência, assim como multa de mora, nas seguintes proporções:

I - 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-TERCEIRA - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa (no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-QUARTA - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-QUINTA - As sanções previstas nos incisos I a III, da Cláusula Sexagésima-Segunda poderão ser aplicadas cumulativamente;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEXTA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I a II, da Cláusula Sexagésima-Segunda:

I - Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO, dentro do prazo proposto;

II - Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO;

III - Pelo descumprimento da obrigação estabelecida no item 9 do Termo de Referência;

IV - Pela interrupção dos serviços pelo inadimplemento financeiro, por prazo inferior ao estabelecido no art. 78, XV da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SÉTIMA - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula precedente, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-OITAVA - Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-NONA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução das obrigações descritas no Termo de Referência;

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-PRIMEIRA - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, calculados com base no valor da fatura do mês a que se referir;

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SEGUNDA - O Impedimento de licitar e contatar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções. O Impedimento de licitar e contatar com a Administração Pública implica proibição do CONTRATADO de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Estado de Goiás, e será aplicada à CONTRATADA que, dentre outros casos:

I - Tiver sofrido condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal;

II - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado de Goiás, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-TERCEIRA – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, tendo o CONTRATADO o direito de receber o valor dos serviços já executados.

c) por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-QUARTA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-QUINTA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SEXTA – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/2018, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2018 e seus anexos, bem como a Proposta do CONTRATADO, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SÉTIMA – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas as partes, firma-se o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 15/04/2019, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Valdinei Valério da Silva, Usuário Externo**, em 16/04/2019, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA, Procurador (a) do Estado**, em 17/04/2019, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO GUIMARAES ROLLER, Secretário (a) de Estado**, em 22/04/2019, às 13:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6805617** e o código CRC **27302DB1**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201535



Referência: Processo nº 201911867000535



SEI 6805617